



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 148/2021, VINCULADO AO PE SRP Nº 088/2021-PMC, INSTRUIDO PELO PROCESSO Nº 2021/8/9931 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, ABAIXO IDENTIFICADAS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Avenida Altamira, nº 200, Bairro Nova Olinda, no município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.936/0001-56, por sua representante legal, Secretária Municipal a Sra. **Claudia Elaine Seabra de Lima**, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade nº 24101797 – SEGUP/PA do CPF nº 713.142.702-06, residente e domiciliada nesta cidade de Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede à Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo – Capital, Telefone (11) 3366-3258 inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, portadora da Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, e-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, neste ato representada por seu procurador **Roberto de Souza Dias**, brasileiro, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.838.468-83, portador da Cédula de Identidade RG nº 18304552-X – SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto desta licitação é a prestação de serviços de seguro total para 13 (treze) veículos pertencentes à **CONTRATANTE**, com cobertura em todo o Território Nacional, conforme descrições contidas nas relações de veículos, Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com o veículo segurado.

3.1.1 O veículo poderá, se necessário permanecer no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência, emitido pela Perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente.

3.1.2 O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo da **CONTRATANTE** e sobre o terceiro responsável.

3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

3.3 Observar, para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para sua pactuação.

3.4 Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 4.1 Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato.
- 4.2 Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
- 4.3 Assegurar à **CONTRATANTE** a livre escolha das oficinas autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
- 4.4 Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.
- 4.5 Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias, desde que sejam atendidas as exigências legais extensivos aos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.
- 4.6 Providenciar a regulação do sinistro porventura ocorrido, de acordo com os prazos legais estabelecidos pela SUSEP após comunicação oficial da **CONTRATANTE**.
- 4.7 Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, imediatamente após a comunicação do sinistro.
- 4.8 Liberar a **CONTRATANTE** da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:
- a) Perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
 - b) Prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências, desde que resultem em perda total.
- 4.9 Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro para os veículos enquadrados nessa modalidade, e valor determinado, quando esta assim for enquadrada para casos de perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica e atendimento de exigências complementares (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).
- 4.9.1 Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- 4.10 Indenizar o contratante em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.
- 4.11 Fornecer serviço de guincho para veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela **CONTRATANTE** ou credenciada pela **CONTRATADA**, em todo o Território Nacional.
- 4.12 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.
- 4.13 Cobrir os danos materiais e corporais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no Termo de Referência.
- 4.14 Assegurar cobertura de vidros, faróis e lanternas, sem franquia, disponibilizar serviços de chaveiro e de borracharia para toda a frota, inclusive ônibus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

4.15 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

4.16 Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela **CONTRATANTE**, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da **CONTRATANTE**.

4.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do parágrafo 1º art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo Artigo.

4.18 Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente de execução dos serviços.

4.19 Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 37.816,00 (trinta e sete mil oitocentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos dos prêmios anuais serão efetuados em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia útil, após o registro do documento de cobrança ou aceitação dos serviços, o que ocorrer por último, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

6.2 O fiscal deste Contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal deste Contrato, à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4 A ANTT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as disposições deste Contrato.

6.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos:

Unidade Orçamentária: 06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.361.0006.2.135 – Gestão do Fundo Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.69 – Seguros em Geral;

Fonte de Recursos: 11110000 – Receita de Impostos e Transf. à Educação;

11400000 – Royalty do Petróleo à Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A **CONTRATANTE** nomeará um fiscal para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia, será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 À fiscalização caberá:

8.2.1 exigir o cumprimento de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostos;

8.2.2 examinar todos os documentos relativos ao objeto licitado, além de outras atribuições determinadas pela **CONTRATANTE**.

8.3 A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.5 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.

8.6 A **CONTRATANTE** indica o Sr. RENAN PEREIRA CERQUEIRA, matrícula nº 985775-1, Fiscal Titular e o Sr. EDIMISON JOSÉ DA SILVA LAMEIRA, matrícula nº 190201-9, Fiscal Suplente, pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato, conforme determinado pela Portaria nº 436/2021, de 29/10/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa, na forma prevista no subitem 9.2 desta Cláusula;

c) Impedimento nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de cláusulas contratuais, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total contratado;

a.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e este Contrato rescindido, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

9.3 As sanções referidas no subitem anterior serão descontadas segundo ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

13.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

13.3 Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** e sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento aos cofres da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

13.4 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

13.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Cabe à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal/PA, 09 de novembro de 2021.

CLAUDIA ALAINE SEABRA DE LIMA
Secretária Municipal de Educação de Castanhal
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Roberto de Souza Dias
CNPJ: 061.198.164/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

Estado do Pará

Governo Municipal de Castanhal

Fundo Municipal de Educação

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Processo de nº: PE 088/2021

Modalidade : Pregão

Contrato : 20210209

Credor : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Item	Descrição/especificações	Quantidade	valor unitário	valor total
003355	MOTO BRANCA HONDA CG 150 2005/2005 PLACA JVV-1482	1,00	400,00	400,00
008369	FIAT DOBLÔ ATTRACTIVE FIRE FLEX - PLACA OBY-1473 MODELO 2	1,00	300,00	300,00
008512	ÔNIBUS IVECO/GRAN CLASSE - PLACA QDX-3567 MODELO 2017/201	1,00	2.613,08	2.613,08
008718	ÔNIBUS MERCEDES BENZ/OF 1519 - PLACA QDE-1193 MODELO 2014	1,00	3.032,72	3.032,72
009997	ÔNIBUS MERCEDES-BENZ/OF 1519 - PLACA QDE-1143 MODELO 2015	1,00	2.857,49	2.857,49
011438	CAR CAMINHÃO 3/4 FORD 2012/2013 PLACA OFW-2242	1,00	1.000,00	1.000,00
018548	VOLKSWAGEN/NEOBUS 8.160 ESCOLAR 2021/2022	3,00	2.758,03	8.274,09
019478	ÔNIBUS VOLKSWAGEM - MINI 2019/2019 - PLACA QVD-8114	1,00	3.000,43	3.000,43
019483	ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15/190 - PLACA OTD-7451 MODELO 2012/201	1,00	3.224,12	3.224,12
050590	ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15/190 - PLACA OTZ-9177 MODELO 2014/201	1,00	2.789,15	2.789,15
108383	ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15-190 - PLACA OTD-1551 MODELO 2012/201	2,00	3.224,12	6.448,24
130203	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE 2019/2019 PLACA-QVH-5944	1,00	3.476,68	3.476,68
130206	MOTO PRETA HONDA CG 125 2013/2013 PLACA OSY-7899	1,00	400,00	400,00
			Total Geral	37.816,00